



## Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma  
cidade  
feita por  
todos.



### LEI Nº. 998 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“Institui no Município de Guarani a Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, cria o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guarani aprova, e eu Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Guarani a "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência", que será comemorada, anualmente, na 4ª (quarta) semana do mês de setembro.

**Art. 2º** - Fica, criado, também, o "Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Deficiência", que recairá no dia 21 de setembro.

**Art. 3º** - Com a finalidade de difundir a diversidade, a sociedade em geral deverá se mobilizar, através de parcerias ou colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, visando a conscientização e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, bem como o combate ao preconceito contra as pessoas com deficiência, realizando e promovendo:



Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti  
Prefeito



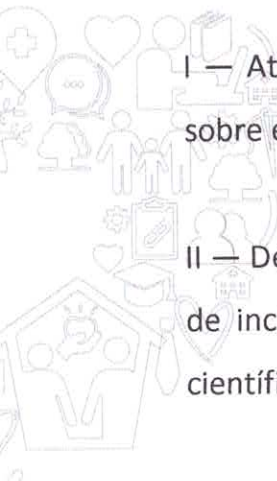
## Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma  
cidade  
feita por  
todos.



I — Atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre esse contexto;

II — Debates, palestras, seminários e/ou fóruns, sobre as políticas de proteção e de inclusão, suscitando a busca por informações para aprimorar os avanços científicos sobre a doença;

III — Divulgar os direitos relativos às pessoas com deficiência;

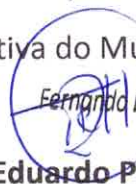
IV — O combate ao preconceito contra as pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - As Escolas existentes no Município deverão priorizar o debate destes temas, dentro das salas de aula, durante a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência”.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal reservará em seu calendário anual o dia 21 de Setembro para a ocupação do Plenário para execução das atividades inerentes ao “Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Deficiência”.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti  
Prefeito

**Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti**

**Prefeito**

